PORTARIA Nº 03 DE ABRIL DE 2026

Ementa:

Regulamenta o uso de dispositivos digitais e das mídias sociais nas unidades escolares da rede pública municipal, estabelecendo diretrizes para sua utilização pedagógica, consciente e segura, visando à proteção integral dos estudantes, à prevenção do uso excessivo ou inadequado das tecnologias digitais e à promoção de ambiente escolar saudável, em conformidade com a LDB (Lei nº 9.394/1996, arts. 3º, 4º e 32), a BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017), o ECA (Lei nº 8.069/1990) e o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206, e o entendimento dos Tribunais Superiores (STF e STJ).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe conferem a lei e tendo em vista os termos da ementa supracitada:

RESOLVE:

Art. 1º Emitir Portaria que regulamenta o uso de celulares, dispositivos eletrônicos, mídias sociais e a produção de conteúdo digital nas unidades escolares da Rede Municipal.

DO USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

Art.2- Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes durante as aulas e em todo ambiente escolar.

Parágrafo Único: Para os fins desta Portaria, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art.3- O uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais será permitido nas seguintes situações:

a) Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, sob supervisão do docente;

b) Para estudantes com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, permanentes ou transitórias, que requeiram auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares, mediante autorização do docente/gestão coordenação escolar;

c) Em situações emergenciais, para comunicação com pais ou responsáveis, com a mediação, preferencialmente, dos setores de acompanhamento ao educando (Coordenação Pedagógica/Gestão Escolar/Docente e demais funcionários).

Art.4º Os estudantes que optarem por levar seus celulares ou outros dispositivos eletrônicos para unidade escolar deverão mantê-los guardados, inacessíveis e desligados durante o período de aulas, recreios e intervalos de aulas.

DA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE APARELHOS CELULARES

Art. 5- A Direção Escolar, bem como os profissionais por ela designados, poderá apreender temporariamente o aparelho celular do aluno quando constatado o uso indevido no ambiente escolar, em desacordo com as normas institucionais.

Parágrafo único. A apreensão do aparelho será realizada mediante registro formal do estado físico do dispositivo no momento do recolhimento, podendo incluir descrição detalhada e, quando possível, registro fotográfico e vídeos, com a finalidade de resguardar a instituição e seus agentes de eventuais alegações de dano, devendo o aparelho ser devolvido ao responsável legal ou ao próprio aluno, conforme as normas internas da escola.

Art. 6- O aparelho apreendido deverá ser encaminhado à Direção ou setor responsável, onde permanecerá sob guarda até sua devolução.

Art. 7- A devolução do aparelho ocorrerá conforme normas internas da escola, podendo ser exigida a presença do responsável legal, especialmente em casos de reincidência.

Art. 8- As unidades escolares não se responsabilizam pela guarda, perda, extravio, roubo ou dano de celulares e outros dispositivos eletrônicos trazidos pelos estudantes ao ambiente escolar, cabendo exclusivamente aos estudantes e seus responsáveis a responsabilidade por sua posse e conservação.

Art. 9- A escola não se responsabiliza por dados, aplicativos ou conteúdos armazenados no aparelho, cabendo ao aluno e seu responsável a devida guarda e proteção dessas informações.

DA PROIBIÇÃO DE MEMES, TRENDS, CONTEÚDOS DIGITAIS E SIMILARES SEM FINALIDADE PEDAGÓGICA

Art.10- Fica proibida a criação, publicação, compartilhamento ou divulgação de memes que envolvam, direta ou indiretamente, a escola ou qualquer membro da comunidade escolar.

I - A vedação abrange conteúdos que utilizem o nome, imagem ou qualquer referência à instituição;

II - Inclui-se na proibição a exposição de alunos, professores, servidores ou demais integrantes da comunidade escolar;

III - alcança conteúdos relacionados a atividades, ambientes ou eventos escolares.

§1º Considera-se meme qualquer conteúdo digital de caráter humorístico, satírico ou crítico, amplamente compartilhado em mídias sociais ou plataformas digitais.

§2º Considera-se Trends algo que está em alta em determinado momento, ganhando atenção, engajamento e repetição, principalmente na internet, podendo ser um comportamento, um formato de conteúdo, uma música, uma estética, uma frase ou até uma forma específica de consumir ou se expressar.

§3º **Excepcionalmente, será permitido o uso de memes, trends e similares** para fins exclusivamente pedagógicos, desde que:

I - Haja autorização prévia e expressa da Direção ou da equipe pedagógica;

II - Não haja exposição vexatória, constrangimento ou identificação indevida de pessoas;

III - o conteúdo esteja alinhado aos objetivos educacionais e ao respeito institucional.

§4º A proibição aplica-se tanto no ambiente escolar quanto fora dele, quando houver vinculação com a instituição.

§5º O descumprimento deste artigo sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar e à legislação vigente.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11- O descumprimento das normas previstas neste capítulo sujeitará o aluno às seguintes medidas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - A vedação abrange conteúdos que utilizem o nome, imagem ou qualquer referência à instituição

II - Advertência Verbal ou escrita, a depender da gravidade da situação ou se há reincidência;

III - Comunicação formal aos responsáveis;

IV - Recolhimento temporário do dispositivo;

V - Aplicação de medidas pedagógicas;

VI - Outras medidas previstas neste Regimento

Parágrafo único. Em casos graves, poderá haver encaminhamento ao Conselho Tutelar e apuração de responsabilidade civil e administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 11- As direções escolares e coordenações pedagógicas deverão promover reuniões com as famílias para apoiar ativamente a conscientização sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, no ambiente escolar.

Art. 12- Durante os primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo, a equipe pedagógica e os docentes **deverão orientar os estudantes e seus pais ou responsáveis sobre as normas desta Portaria**, sendo que, **excepcionalmente neste ano letivo**, tal orientação deverá ocorrer em conformidade com o calendário escolar de reuniões com pais e responsáveis.

Art. 13- Casos omissos e situações excepcionais de cada Unidade Escolar serão sanados pela Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica em conjunto com a Secretaria de Educação.

Art. 14- A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares para detalhar ou regulamentar os dispositivos desta Portaria.

Art. 15- As Unidades Escolares devem proceder à atualização do Regimento Interno, em conformidade com o estabelecido na Portaria.

Art. 16- O Termo de Responsabilidade e Autorização Escolar em anexo não exime a gestão pública da obrigatoriedade de solicitar autorização específica.

Art. 17- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó – PB, 03 de abril de 2026.

Paulo Domingos de Oliveira, Secretário de Educação

ANEXO I

ESCOLA: _____

FORMULÁRIO ÚNICO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO ESCOLAR

(Uso de dispositivos eletrônicos, mídias sociais e imagem)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL LEGAL.

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Na qualidade de: ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Responsável Legal

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome Completo: _____

Turma/Série: _____ Data de Nascimento: ____/_____/____

FINALIDADE ESPECÍFICA (OBRIGATÓRIA)

A autorização para uso de imagem e voz do(a) aluno(a) destina-se exclusivamente às atividades pedagógicas, institucionais e de comunicação da escola, sendo aplicada de forma restrita às seguintes finalidades:

( )Divulgação de projetos pedagógicos

( ) Registro e divulgação de eventos escolares (feiras, apresentações, desfile cívico, apresentação de peças teatrais, danças, entre outros)

( ) Atividades institucionais e administrativas da escola

( ) Outros: _____

O uso será sempre vinculado ao contexto educacional e institucional, sendo expressamente proibida qualquer utilização diversa das finalidades acima indicadas ou que possa comprometer a integridade, a privacidade e a dignidade do(a) aluno(a).

3 - CIÊNCIA E COMPROMISSO DIGITAL

( ) Declaro que o(a) aluno(a) cumprirá as normas do Regimento Escolar quanto ao uso de celulares, dispositivos eletrônicos e internet, exclusivamente para fins pedagógicos.

( ) Declaro que o(a) aluno(a) **não criará, compartilhará ou divulgará memes, vídeos, áudios ou conteúdos digitais** que exponham, humilhem ou ridicularizem colegas, professores ou servidores e que não tenha finalidade pedagógica.

( ) Declaro ciência de que qualquer forma de **cyberbullying ou violência digital** será punida conforme o Regimento Escolar (advertência, comunicação aos responsáveis, recolhimento do dispositivo e medidas pedagógicas).

4 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

( ) AUTORIZO
( ) NÃO AUTORIZO

O(a) responsável legal acima identificado(a) AUTORIZA, de **forma livre, expressa, informada, especifica e por escrito** a captação e uso de **imagem, voz e produções escolares** do(a) aluno(a) para fins **exclusivamente pedagógicos e institucionais**, incluindo: redes sociais oficiais da escola, secretaria municipal, site da prefeitura, murais, jornais internos e eventos escolares.

(Respeitando LGPD – Lei nº 13.709/2018, ECA – Lei nº 8.069/1990 e ECA Digital (Lei nº 15.211/2025)

5 - CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO REGIMENTO ESCOLAR

( ) Declaro ciência e concordância com o Regimento Escolar, especialmente sobre:

Uso de dispositivos e tecnologias;

1 - Produção e compartilhamento de conteúdos digitais;

2 - Proibição de memes ou conteúdos que exponham colegas, professores ou servidores;

3 - Medidas disciplinares aplicáveis em caso de descumprimento;

4 - Proteção de dados pessoais e imagem da comunidade escolar.

6 - PRAZO DE VALIDADE

Autorização válida para o ano letivo de _____.

7 - DIREITO DE REVOGAÇÃO

O responsável poderá, a qualquer momento, cancelar a presente autorização por meio de solicitação formal e escrita, cabendo ao Município interromper novas divulgações dentro de um prazo razoável, permanecendo válidas aquelas que já tiverem sido realizadas.

Responsável Legal: _____

Representante da escola: _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260610052151**
Título	PORTARIA Nº 03 DE ABRIL DE 2026 - REGULAMENTA O USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS E DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA SUA UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA, CONSCIENTE E SEGURA, VISANDO À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, À PREVENÇÃO DO USO EXCESSIVO OU INADEQUADO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E À PROMOÇÃO DE AMBIENTE ESCOLAR SAUDÁVEL, EM CONFORMIDADE COM A LDB (LEI Nº 9.394/1996, ARTS. 3º, 4º E 32), A BNCC (RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017), O ECA (LE
Tipo da matéria	PORTARIA
Setor	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Data/hora publicação	10/06/2026 17:23
Data/hora autorização	10/06/2026 17:23
Data de circulação	11/06/2026
Diário Oficial	Edição nº 00845, data 11/06/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 11/06/2026 — Edição 00845. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260610052151&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 11:41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260610052151**, intitulada **PORTARIA Nº 03 DE ABRIL DE 2026 - REGULAMENTA O USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS E DAS MÍDIAS SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA SUA UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA, CONSCIENTE E SEGURA, VISANDO À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, À PREVENÇÃO DO USO EXCESSIVO OU INADEQUADO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E À PROMOÇÃO DE AMBIENTE ESCOLAR SAUDÁVEL, EM CONFORMIDADE COM A LDB (LEI Nº 9.394/1996, ARTS. 3º, 4º E 32), A BNCC (RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017), O ECA (LE**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 10/06/2026 17:23 | **Autorização:** 10/06/2026 17:23 | **Circulação:** 11/06/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00845, 11/06/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Portaria nº 03 de abril de 2026 regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos, mídias sociais e produção de conteúdo digital nas unidades escolares da rede pública municipal, proibindo a utilização de celulares e equipamentos similares pelos estudantes durante as aulas e em todo ambiente escolar, com exceção de situações pedagógicas sob supervisão docente, para estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, e em emergências com mediação escolar, devendo os aparelhos ser mantidos guardados e desligados nos intervalos. A norma autoriza a apreensão temporária de dispositivos em caso de uso indevido, com registro formal do estado físico, e isenta a escola de responsabilidade por perda, extravio ou dano. Fica proibida a criação, publicação ou compartilhamento de memes, trends ou conteúdos digitais que envolvam a escola ou membros da comunidade escolar, salvo para fins pedagógicos com autorização prévia, sujeitando o descumprimento a medidas disciplinares como advertência, recolhimento do dispositivo e comunicação aos responsáveis, podendo haver encaminhamento ao Conselho Tutelar em casos graves. As direções escolares devem promover reuniões com as famílias para conscientização, e a equipe pedagógica orientará os estudantes e responsáveis sobre as normas nos primeiros 30 dias do ano letivo, com fundamento na LDB (Lei nº 9.394/1996), BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017), ECA (Lei nº 8.069/1990), ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), LGPD e Constituição Federal.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260610052151&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 11:41